



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
27/05/2015

Proposição
Medida Provisória nº 746/2015

autor
Deputado ORLANDO SILVA

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigos: 1º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, o inciso IX, ao art. 70, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 70.....

.....

IX - bolsa de estudo integral, para os alunos do ensino médio, com renda familiar igual ou inferior a cinco salários mínimos.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, a MP não trata da educação integral, preconiza a escola de tempo integral, para o ensino médio.

Ademais, o texto da MP, sem o dizer, inviabiliza a oferta do ensino médio noturno, adequado às condições do educando, é tarefa indeclinável do Poder Público, consoante determina o Art. 208, inciso VI, da Constituição Federal.

Se não tivermos o cuidado de alterar a MP, de modo a cumprirmos esta determinação constitucional, estaremos, por lei, excluindo os jovens trabalhadores do ensino médio, o que afronta a Constituição Federal, sobretudo no que pertine à dignidade da pessoa humana (Art. 1º, inciso III, da CF), e à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art. 206, inciso I), da Constituição Federal.

Isto somente se efetivará, para os alunos de famílias menos abastadas, se a eles for garantida bolsa de estudo integral, haja vista a impossibilidade de conciliarem trabalho com escola de tempo integral.

PARLAMENTAR

CD/16708.61217-03